



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 3/CSJT.GP.SG.CGPES, DE 8 DE JANEIRO DE 2014*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a determinação contida no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da Resolução nº 13, de 21/3/2006, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

Tornar públicos os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Publique-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2014.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

*Republicado em virtude de erro material.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TABELA DE SUBSÍDIOS DE MAGISTRADOS
LEIS Nºs 9.655/1998 e 12.771/2012

DISCRIMINAÇÃO	SUBSÍDIO
JUIZ DE TRT	26.589,69
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	25.260,20
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	23.997,18

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
LEI Nºs 11.416/2006 (ANEXO IX) e 12.774/2012

CARREIRA	CLASSE PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAJ	VENCIMENTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	C-13	6.957,41	5.231,97	12.189,38
	C-12	6.754,77	5.079,59	11.834,36
	C-11	6.558,03	4.931,64	11.489,67
	B-10	6.367,02	4.788,00	11.155,02
	B-09	6.181,57	4.648,54	10.830,11
	B-08	5.848,22	4.397,86	10.246,08
	B-07	5.677,88	4.269,77	9.947,65
	B-06	5.512,51	4.145,41	9.657,92
	A-05	5.351,95	4.024,67	9.376,62
	A-04	5.196,07	3.907,44	9.103,51
	A-03	4.915,86	3.696,73	8.612,59
	A-02	4.772,68	3.589,06	8.361,74
	A-01	4.633,67	3.484,52	8.118,19
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C-13	4.240,47	3.188,83	7.429,30
	C-12	4.116,96	3.095,95	7.212,91
	C-11	3.997,05	3.005,78	7.002,83
	B-10	3.880,63	2.918,23	6.798,86
	B-09	3.767,60	2.833,24	6.600,84
	B-08	3.564,43	2.680,45	6.244,88
	B-07	3.460,61	2.602,38	6.062,99
	B-06	3.359,82	2.526,58	5.886,40
	A-05	3.261,96	2.452,99	5.714,95
	A-04	3.166,95	2.381,55	5.548,50
	A-03	2.996,17	2.253,12	5.249,29
	A-02	2.908,90	2.187,49	5.096,39
	A-01	2.824,17	2.123,78	4.947,95
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C-13	2.511,37	1.888,55	4.399,92
	C-12	2.403,23	1.807,23	4.210,46
	C-11	2.299,74	1.729,40	4.029,14
	B-10	2.200,71	1.654,93	3.855,64
	B-09	2.105,94	1.583,67	3.689,61
	B-08	1.992,37	1.498,26	3.490,63
	B-07	1.906,58	1.433,75	3.340,33
B-06	1.824,48	1.372,01	3.196,49	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	A-05	1.745,91	1.312,92	3.058,83
	A-04	1.670,73	1.256,39	2.927,12
	A-03	1.580,63	1.188,63	2.769,26
	A-02	1.512,57	1.137,45	2.650,02
	A-01	1.447,43	1.088,47	2.535,90

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CJ)
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS III e VII)

CJ	VALOR INTEGRAL (ART. 18)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (ART. 18)
CJ-04	11.686,76	7.596,39
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-01	7.945,86	5.164,81

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO VIII)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR INTEGRAL (ART. 18)
FC-06	3.072,36
FC-05	2.232,38
FC-04	1.939,89
FC-03	1.379,07
FC-02	1.185,05
FC-01	1.019,17